

Não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações – CRFB/88

- Art. 153, §6º, I da CF/88

“§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”

- Art. 153, §6º, VII da CF/88

“VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto”.

Não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações – PLP 68/24

- PLP 68/2024

“Art. 398. Aplica-se:

I - imunidade do Imposto Seletivo para

a) as exportações para o exterior dos bens de que trata o art. 393, ~~ressalvado o disposto no inciso V do art. 397;~~

~~*Art. 397 O fato gerador do Imposto Seletivo é:*~~

~~*V – a exportação de bem mineral extraído ou produzido;” (Grifos nossos)*~~

- PLP 29/2024 – Art. 5º, inciso I.